

CONTRATO Nº 17/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE EMERGENCIAIS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO E A EMPRESA NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 6.684/79, inscrito no CNPJ sob o nº 22.165.071/000187, com sede na Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, bairro Comércio, no município de Salvador/BA, representado neste ato pelo Conselheiro Presidente, *Dr. CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA*, brasileiro, solteiro, biólogo, inscrito no CIC/MF sob o nº 567.769,505-04, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 09.551.920/0001-72, com sede na Rua Professor José Brandão, nº 389, sala 201/202 – Boa viagem, Recife/PE, neste ato representada pela sua sócia *Sra. Rosana Pimenta Saldanha*, portadora da Cédula de Identidade nº 1.477.632 SDS/PE e do CPF nº 472.941.674-00, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, com a finalidade de contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo e fundamentado nas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.04 - PASSAGENS.

1. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.6664/93, da empresa acima qualificada, para prestação de serviços emergenciais de fornecimento de passagens aéreas nos âmbitos nacional e internacional, com remessa, emissão, marcação, ressarcimento, endosso, entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas, que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea de funcionários, conselheiros e colaboradores, para o CRBio-08.

2. Da Vigência

2.1. O presente contrato terá início a partir do dia 17 de setembro de 2015, e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, vencendo-se, portanto, em 16 de março de 2016, não podendo ser prorrogado, contudo podendo ser rescindido nas hipótese previstas na Cláusula 9ª do presente contrato.

3. Da quantidade estimada de passagens

3.1. A contratação tem uma expectativa semestral de 45 (quarenta e cinco) passagens aéreas não cabendo à <u>CONTRATADA</u> quaisquer direitos, caso não seja atingido a quantidade do objeto.

Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 – Ed. Carlos Kiappe, 6º andar, salas 601/605 Comércio, Salvador-BA (CEP 40015-000) - Fone/fax: (71) 3264.9969 / 3327-0120 Ricardo Toscano Días Persira

Assessor Juridica CRBio DAB/PE 18.553



- **3.1.1**. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional **R\$ 30,00 (trinta Reais)**, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- **3.1.2.** O órgão ou entidade pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- **3.1.3.** A <u>CONTRATADA</u> deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **4.1.** A contratação tem um valor semestral estimado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais), englobando as passagens aéreas, taxas de embarques e taxa de agenciamento, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso não seja atingido referido valor.
- **4.1.1.** O valor semestral limite para fornecimento das passagens aéreas indicado neste contrato é estimativo, não obrigando a Administração **CONTRATANTE** a requisitar quantidades de passagens que o atinjam ou pagar aquele valor.
- **4.1.2.** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional **R\$ 30,00 (trinta Reais)**, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- **4.1.3.** O <u>CONTRATANTE</u> pagará, ainda, à <u>CONTRATADA</u> o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- **4.1.4.** A <u>CONTRATADA</u> deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
- **4.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega efetiva da Nota Fiscal;
- **4.2.1.** A <u>CONTRATADA</u> entregará no protocolo do <u>CONTRATANTE</u>, no mínimo, uma via da Nota Fiscal referente ao objeto deste Contrato, fazendo constar, obrigatoriamente, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta para pagamento.
- **4.2.2.** Nos valores ajustados no caput desta cláusula estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como custos de transporte e ainda quaisquer outros encargos necessários ao atendimento deste Contrato.
- **4.2.3.** A nota fiscal deverá apresentar os percentuais para retenção na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1234 de 2012 da SRF.
- 4.2.4. Não haverá retenção nas hipóteses contidas Instrução Normativa anteriormente citada.

Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 – Ed. Carlos Kiappe, 6º angar, salas 601/605 Comércio, Salvador-BA (CEP 40015-000) - Fone/faxpi 714 R354 9969 Per 3327-0120

Assessor (Vid co-CRBio 08

ny



- **4.2.5.** Esgotado o prazo previsto no caput e comprovada a mora, a Administração, se provocada, arcará com a correção dos valores em atraso, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculadas desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- **4.3.** De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;
- **4.3.1.** A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- **4.3.2.** Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- **4.3.2.1.** A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua liquidação e pagamento;
- **4.3.2.3.** Se a empresa vencedora for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Declaração da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- **4.4.** Ocorrendo erro(s) na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à <u>CONTRATADA</u> para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;
- 4.5. Não serão aceitas cobranças de títulos negociados com terceiros, inclusive "Factoring";
- **4.6.** Nenhum pagamento será efetuado à <u>CONTRATADA</u> enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 4.7. O pagamento poderá ser sustado pelo CRBio-08, nos seguintes casos:
- **4.7.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- 4.7.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela <u>CONTRATADA</u> para com o <u>CRBio-08</u>;
- 4.7.3. Erros ou vícios na Nota Fiscal;
- 4.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a entrega do objeto;

Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 – Ed. Carlos Kiappe, 6º andar, salas 601/605 Comércio, Salvador-BA (CEP 40015-000) - Fone/fax: (71) 3264.9969 8327-0120

Assessor Juridico-CRBio 08

OABIDE 18.553

Karing



4.9. Dados para a emissão de Nota Fiscal:

Conselho Regional de Biologia da 8ª Região

Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, bairro Comércio, Salvador/BA

CNPJ: 22.165.071/000187

Inscrição Estadual e Municipal: Isento

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecimento de passagens aéreas, com a proposta mais vantajosa, nos âmbitos nacional e internacional, com remessa, emissão, marcação, remarcação, ressarcimento, endosso, entrega de bilhete(manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea de funcionários, conselheiros e colaboradores:
- 5.2. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, remarcações de bilhetes. trechos, horários de vôos), emissão, venda, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pelo CONTRATANTE, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de reserva, passagem ou remarcação;
- 5.3. Fornecer passagens aéreas para os trechos de todas as localidades do país ou fora deste, podendo este fornecimento se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;
- 5.4. Realizar reservas por requisição do CRBio-08, via telefone, fac-símile ou e-mail, de passagens aéreas nacionais e internacionais, com a respectiva emissão dos bilhetes e/ou e-tickets;
- 5.5. Disponibilizar, entregar, transmitir via e-mail ou fax, as Passagens ao Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no limite de tempo máximo de 04 (quatro) horas após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados:
- 5.6. Prestar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, e quando for operacionalmente viável: apoio ao embarque e desembarque aéreo, inclusive serviços de check-in antecipado; assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, freqüência de vôos (partida e chegada), desembarque de bagagens e reservas e apoio ao embarque em casos de urgência;
- 5.7. Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia:
- 5.8. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando a CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para ao CONTRATANTE. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;

Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 - Ed. Carlos Kiappe, 6º andar, salas 601/605 Comércio, Salvador-BA (CEP 40015-000) - Fone/fax: (71) 3264.99



- 5.9. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores:
- 5.10. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;
- 5.11. Fazer constar, independente da forma de pagamento, nas passagens aéreas ou bilhete eletrônico, a seguinte expressão: "PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE COMPRADOR":
- 5.12. Apresentar declaração fornecida pelas empresas principais companhias aéreas, atestando que a agência não recebe comissões sobre a venda de passagens aéreas a entidades tal qual a FUNPEC;
- 5.13. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;
- 5.14. A CONTRATADA aplicará a taxa de serviço de agenciamento de viagens, sobre o valor total dos bilhetes aéreos, excluídas as taxa de embarque, em todas as passagens;
- 5.15. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;
- 5.16. . Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE;
- 5.17. Manter durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, especialmente, bem como dispor de sistema para reserva e emissão on line junto a essas companhias;
- 5.18. Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos:
- 5.19. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o exercício de suas atividades nos âmbitos federal e estadual, cabendo-lhe integralmente a responsabilidade por quaisquer transgressões:
- 5.20. Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz:

Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 - Ed. Carlos Kiappe, 6º andai, salas 601/605 Comércio, Salvador-BA (CEP 40015-000) - Fone/fax: (71) 3264.9/169 3327-0120 Cano Dias Pereira dico-CRBio 8 OAB/PE 18 553



- **5.21.** Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;
- **5.22.** Sempre que requisitado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá marcar e remarcar os bilhetes e/ou e-tickets:
- **5.23.** Fornecer os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados juntamente com a próxima fatura a ser encaminhada à **CONTRATANTE**, respeitado o disposto na alínea anterior:
- **5.24.** Sempre que o **CONTRATANTE** solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição dos bilhetes e/ou etickets emitidos. Havendo alteração de tarifa, a **CONTRATADA** promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, para o **CONTRATANTE**;
- **5.25.** Comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo **CONTRATANTE**, concedendo endosso em favor de outra companhia aérea em data e horário compatíveis com vôo anteriormente escolhido, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**;
- **5.26.** Efetuar bloqueio/cancelamento e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível (entre as opções oferecidas), mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação ao **CONTRATANTE**;
- **5.27.** Deverá fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados pelo **CONTRATANTE**;
- **5.28.** Solicitar cancelamento dos bilhetes de passagens emitidos, feita pelo **CONTRATANTE**, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;
- **4.29.** Reembolsar a <u>CONTRATANTE</u> em caso de não utilização das passagens fornecidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso conforme normativas do Ministério da Aeronáutica ou outra norma que venha substituí-la:
- **5.30.** Eventuais reembolsos deverão ser feitos pelo preço equivalente ao valor da tarifa adquirida, deduzidas eventuais taxas/multas aplicadas pelas companhias aéreas, assim como os descontos contratuais, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato. Os valores das taxas e multas deverão ser informados por bilhete cancelado, alterado e/ou não utilizado, além de comprovados os respectivos valores, a cada fatura de crédito emitida;

5.31. Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo o <u>CONTRATANTE</u>, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade de <u>CONTRATADA</u>;

Assessor Juridico-CRBic OAB/PE 18.553

Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 – Ed. Carlos Kiappe, 6º andar, salas 601/605 Comércio, Salvador-BA (CEP 40015-000) - Fone/fax: (71) 3264.9969 / 3327-0120



- **5.32.** Ressarcir ao <u>CONTRATANTE</u> a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no item acima, tendo havido e ocorrido condição presente para o seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada ao <u>CONTRATANTE</u>;
- 5.33. Cumprir e respeitar integralmente o objeto do presente Contrato e as normas previstas na Lei nº 8.666/93;
- **5.34.** Fornecer o serviço, conforme especificado no OBJETO, sempre da melhor qualidade, bem como confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução dos mesmos;
- 5.35. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste Contrato;
- **5.36.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do conselheiro/funcionário/colaborador;
- **5.37.** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- **5.38.** Indenizar o **CONTRATANTE** quando ocorrer qualquer prejuízo comprovado, resultante de má prestação dos serviços;
- **5.39.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares; ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- **5.40.** Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- **5.41.** Comunicar imediatamente, por escrito, ao <u>CONTRATANTE</u>, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- **5.42.** Responsabilizar-se, objetivamente, por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- **5.43.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros e responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por qualquer acidente ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

es do \

Assessar Jurid co-CRB 0

M

Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 – Ed. Carlos Kiappe, 6º andar, salas 601/605 Comércio, Salvador-BA (CEP 40015-000) - Fone/fax: (71) 3264.9969 / 3327-0120



- 5.44. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- 5.45. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 5.46. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. observância da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.1. Informar à CONTRATADA a relação dos autorizados a enviar ofício de solicitação de Passagens Aéreas:
- 6.1.2. Emitir ofícios de Passagens Aéreas, numerados e devidamente autorizados pela autoridade competente;
- 6.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionário especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 6.1.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- **6.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos:
- 6.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo:
- 6.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.1.8. Providenciar as publicações sob suas expensas, no Diário Oficial da União.

7. Do Cancelamento e Reembolso de Bilhetes

- 7.1. Na hipótese de cancelamento de passagem a pedido do CRBio-08, a CONTRATANTE terá direito ao valor equivalente ao reembolso que receberia da Companhia Aérea pela compra do bilhete.
- 7.1.1. O reembolso acima referido deverá ocorrer por meio de depósito identificado instruído por requerimento discriminado os valores, endereçado ao CRBio-08.

8. DAS PENALIDADES

Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 - Ed. Carlos Kiappe, 6º andar, salas 601/605 Comércio, Salvador-BA (CEP 40015-000) - Fone/fax: (71) 3264.9969 / 3327-0120



- **8.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita, garantida prévia defesa e a juízo da **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades:
- **8.1.1.** Advertência por escrito;
- 8.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total adjudicado;
- 8.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRBio-08, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **8.2.** As penalidades previstas nos **subitens 8.1.1.** e **8.1.3.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **8.3.** Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo **CRBio-08** e será calculada sobre o valor total do Contrato. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato;
- **8.4.** As multas referidas nos itens **8.1.2.** e **8.3.** poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo <u>CRBio-08</u>, ou recolhidas à Tesouraria do <u>CONTRATANTE</u> no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente;
- **8.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações em seu capítulo IV.

9. DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a. À qualquer momento, antes do termino previsto na Cláusula 2.1, em virtude da finalização do processo licitatório que será aberta para o mesmo objeto, devendo o **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** com antecedência de 15 (quinze) dias, não cabendo a esta qualquer indenização.
- b. Por ato unilateral e escrito pelo <u>CRBio-08</u>, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- c. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o **CRBio-08**, e
- d. Por via judicial, nos termos da legislação.
- **9.1.1.** Rescindido o Contrato nos termos do artigo 78 l a XI e XVIII da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste Contrato, considerada

5º andar, salas 601/605 3264.9969 / 3327-0120

CO-CRA

Oth

W

Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 – Ed. Carlos Kiappe, 6º andar, salas 601/605 Comércio, Salvador-BA (CEP 40015-000) - Fone/fax: (71) 3264.9969 / 3327-0120



dívida líquida e certa, autorizando o <u>CRBio-08</u> a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93 no que couber.

- **9.1.2.** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **9.1.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
- **10.2.** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.
- **10.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **10.4.** Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, para a interpretação das cláusulas deste contrato, principalmente nos casos em que esta seja eventualmente omissa.

11. DO FORO

11.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será somente a Justiça Federal da Bahia, com exclusão de qualquer outro:

E, após terem lido e concordado com as cláusulas, firmam o presente Instrumento de Contrato, em duas vias que seguem assinadas, na presença de duas testemunhas.

Salvador, 17 de setembro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8º REGIÃO

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

CONTRATANTE

loned -

NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA – ME

ROSANA PIMENTA SALDANHA

CONTRATADA

Assessor Juridico-CRE
OAB/PE-18.553

Ricardo Toscano Dias Pereira
Assessor Juridico-CRBio 08
OAB/PE 18.553

Ricardo Jo



TESTEMU	NHAS:			2
1) Kleria	440 Finter	des de	auto E	When
CBF: 0,22	111.665-6	3		
2)				
CPF:				